



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.357/92 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Administração Municipal Direta e Indireta no âmbito de sua competência, obrigada a reservar em cada concurso público, percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência física, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Parágrafo Único - A admissão só será procedida após exame médico em que se comprove clinicamente a deficiência.

Artigo 2º)- Esta Lei não se aplica aos cargos e empregos para cujo exercício é exigido capacidade física e plena da pessoa.

Artigo 3º)- Caberá à Secretaria Municipal de Administração, através da Seção de Recursos Humanos, determinar os critérios a serem observados conforme as funções a serem ocupadas pelos trabalhadores portadores de deficiências, na forma do Artigo 1º.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.491, de 04 de junho de 1.982.

Pirassununga, 03 de novembro de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração.